**UM ESTUDO SOBRE AS EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS DOS GOVERNOS DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS BRASILEIROS SOB A ÓTICA DA TEORIA DA LEGITIMIDADE E DOS CUSTOS POLÍTICOS**

**A STUDY ABOUT THE ACCOUNTING DISCLOSURE OF BRAZILIAN FEDERAL DISTRICT AND STATES GOVERNMENTS FROM THE PERSPECTIVE OF THE LEGITIMACY THEORY AND POLITICAL COSTS**

**RESUMO**

Este estudo teve como objetivo investigar qual a aderência, sob a ótica da Teoria da Legitimidade e da hipótese de Custos Políticos, das evidenciações contábeis compulsórias e voluntárias que os Governos dos Estados brasileiros mais o Distrito Federal disponibilizam em seu sítio eletrônico. Com base na metodologia utilizada nos estudos de Beuren e Söthe (2009), Avelino et al. (2010), Araújo et al. (2014), e Araújo, Miranda e Lagióia (2015), foi uma pesquisa documental, qualitativa, com base na análise de conteúdo que buscou-se avaliar a evidenciação de informação compulsória estabelecida pela legislação; quais os tipos de evidenciações voluntárias divulgados; o nível de evidenciação voluntária e compulsória, conforme Hendriksen e Van Breda (1999), em adequada, justa e completa; categorizou-se os atributos das evidenciações tomando como critério para tal as características qualitativas da informação, contidas no Pronunciamento Conceitual Básico (R1). Concluiu-se que a maioria dos Governos Estaduais e do Distrito Federal não se sentem potencialmente ameaçados em sua legitimidade perante a sociedade, considerando o custo político do aumento dos níveis e qualidade das evidenciações frente à perda da legitimidade.

**Palavras-chave**: Evidenciação contábil; Portais de transparência; Teoria da Legitimidade; Hipótese de custos políticos.

**ABSTRACT**

*This study aimed to investigate the adherence from the perspective of the Legitimacy Theory and the hypothesis of Political Costs, the compulsory and voluntary accounting disclosures that the governments of Brazilian states plus the Federal District provide on its website. Based on works developed by Beuren and Söthe (2009), Avelino et al. (2010), Araújo et al. (2014), and Araújo, Miranda and Lagióia (2015), we did a documental study, qualitative, and content analysis-based which evaluate the mandatory information disclosure established by law; what types of voluntary disclosures disclosed; the level of voluntary and compulsory disclosure, as Hendriksen and Van Breda (1999), as adequate, fair and complete; we categorized attributes of disclosures taking as a basis for this qualitative characteristics of the information contained in the Standard Conceptual Basic (R1). It was concluded that most of the state governments and the Federal District do not feel potentially threatened in their legitimacy in society, considering the political cost of increasing the levels and quality of disclosures compared with the loss of legitimacy.*

***Keywords:*** *Accounting Disclosure; Portals of transparency; Legitimacy Theory; Political costs hypothesis.*

1. **INTRODUÇÃO**

A divulgação da informação contábil, conforme a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro divulgada pelo CPC (2011), deve ser capaz de evidenciar os eventos de caráter patrimonial, econômico e financeiro, de forma que atenda às necessidades comuns dos seus usuários, sejam eles internos ou externos.

É nesse contexto que a teoria da legitimidade se insere. Conforme Dias Filho (2009), a legitimidade se baseia na concepção de que existe um contrato social entre a entidade e a sociedade onde uma das formas de demonstrar o cumprimento de tal contrato é através das demonstrações contábeis.

Dessa forma, segundo Beuren e Söthe (2009) quando a entidade não realiza as suas atividades em conformidade com o que a sociedade espera, em especial aquelas mais sensíveis a questões políticas (por exemplo o setor público), torna-se necessária a ampliação dos níveis de evidenciação, acarretando no aumento dos custos para incluir informações sociais nos relatórios com a finalidade de evitar uma intervenção política. Estes tipos de custos são denominados por Watts e Zimmerman (1978) como Custos Políticos que são decorrentes de questões contratuais, de lobbies e/ou provenientes de algum tipo de regulação.

Nesse sentido, a busca de transparência nos atos da administração pública e os dispositivos legais que obrigam as entidades públicas a divulgar relatórios periódicos têm por objetivo promover o acompanhamento e avaliação da gestão por parte da sociedade. (MATIAS-PEREIRA, 2006; CRUZ et al. 2009). Desta forma, a motivação para essa pesquisa está na (i) avaliação do cumprimento da legislação pelos órgãos públicos referentes às publicações contábeis compulsórias em seus sítios eletrônicos, (ii) as possíveis evidenciações voluntárias e (iii) o custo político para a manutenção da legitimidade dos atos do gestor público.

Diante do exposto este estudo busca investigar: qual a aderência, sob a ótica da Teoria da Legitimidade e da hipótese de Custos Políticos, das evidenciações contábeis compulsórias e voluntárias que os Governos Estaduais e do Distrito Federal disponibilizam em seu sítio eletrônico?

Para atingir este objetivo foi utilizada uma metodologia similar as de Beuren e Söthe (2009), Avelino et al. (2010), Araújo et al. (2014), e Araújo, Miranda e Lagióia (2015), se caracterizando como uma pesquisa pesquisa documental, qualitativa, com base na análise de conteúdo que em que se analisa a evidenciação compulsória e voluntária atribuindo-lhes níveis de evidenciação com base na classificação apresentada por Hendriksen e Van Breda (1999) e também em seus atributos/características qualitativas das informações conforme o CPC 00 - Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

1. **REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção, serão abordados os conteúdos relevantes para o desenvolvimento da pesquisa.

* 1. TEORIA DA LEGITIMIDADE E HIPÓTESE DOS CUSTOS POLÍTICOS

Sob a perspectiva da existência de um contrato entre as organizações e a sociedade, considera-se que as entidades estão sempre procurando desenvolver suas atividades de acordo com os parâmetros sociais, de modo a estabelecer congruência entre suas atividades e as expectativas da sociedade.

Assim, as organizações se legitimam na medida em que alinham suas práticas com normas e padrões comportamentais defendidos no ambiente em que atuam (DIAS FILHO, 2009; O’DONOVAN 2002). Esses contratos existentes entre as organizações e a sociedade fornecem uma visão geral do conceito de contrato social pelo qual as instituições operam na sociedade. O contrato pode ser expresso ou implícito, pelo que a sua sobrevivência e crescimento são baseados em: (i) a entrega de alguns fins socialmente desejáveis para a sociedade em geral; e (ii) a distribuição de benefícios econômicos, sociais ou políticos de grupos da qual deriva seu poder. (SHOCKER; SETHI, 1973)

Zimmerman e Zeitz (2002) entendem que a legitimidade é concedida a uma organização por interessados externos que endossam a dignidade da visão ou objetivos da organização e sua competência para funcionar de forma eficiente para alcançar os objetivos designados. Segundo Marens e Wicks (1999), a legitimidade pode ser discutida em cada nível de uma população, e por se tratar de um conceito amplo, pode abranger a avaliação geral de uma empresa e de suas atividades por seus stakeholders.

A hipótese de custos políticos, de Watts e Zimmerman (1978), presume, conforme Pagliarussi et al. (2011) que empresas inseridas em setores sensíveis a questões políticas estão sujeitas a custos políticos, que são custos decorrentes de relações contratuais, de lobbies e/ou de regulação, potencialmente elevados. Assim, essas empresas se sentem motivadas a reduzir sua exposição pública, visando com isso reduzir seus custos políticos e, utilizando como meios para atingir tal objetivo os modos e a quantidade de divulgação de suas informações.

A mensuração de tais custos é difícil uma vez que dificilmente aparecem isolados, estando associados muitas vezes a aspectos como impostos, regulamentos e custos contábeis (CAHAN, 1992). Entretanto, a linguagem contábil tem influência tanto na argumentação e justificação dos resultados negativos e positivos (AERTS, 1994). Isso ocorre porque a linguagem contábil possui aspectos pragmáticos, como racionalidade, objetividade e neutralidade, que impõem uma autoridade institucional legitimadora nas explanações das ações, eventos e resultados da firma (AERTS, 1994; PAGLIARUSSI et al. 2011).

Dessa forma, Beuren e Söthe (2009) colocam que organizações, especialmente aquelas com custos políticos potencialmente elevados, quando se sentem ameaçadas, necessitam e procuram ampliar as evidenciações compulsórias e voluntárias, recuperando ou diminuindo a possibilidade de perda da legitimidade. Portanto, de acordo com Silva e Sancovschi (2006), a teoria da legitimidade e a hipótese do custo político auxiliam na explicação do aumento da evidenciação social, principalmente quando existe um ambiente de pressão pública nos campos social e ambiental.

Sob esta perspectiva, afirmam Beuren e Söthe (2009), que, de idêntica forma, os entes públicos estão sendo constantemente fiscalizados pela sociedade e, consequentemente, precisam estar atentos tanto nos custos políticos quanto na legitimidade de seus atos.

* 1. EVIDENCIAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÁRIA EM ENTIDADES PÚBLICAS

No Quadro 1 é apresentada uma síntese das informações que devem ser disponibilizadas pelos órgãos públicos estaduais por meio da rede mundial de computadores de acordo com a Lei nº 9.755/1998.

**Quadro 1** – Publicações compulsórias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição da Informação** | **Fundamento Legal** | **Prazo para Publicação** |
| Os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio. | Caput do art. 162 da Constituição Federal. | Último dia do segundo mês subsequente ao da arrecadação |
| Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (R.R.E.O.) | § 3o do art. 165 da Constituição Federal. | Sessenta dias após o encerramento de cada bimestre |
| * Os orçamentos do exercício; e * Os respectivos balanços do exercício anterior. | Art. 112 da Lei no 4.320, de 1964. | * 31 de maio; * 31 de julho de cada ano. |
| * Os resumos dos instrumentos de contrato ou de seus aditivos; e * As comunicações ratificadas pela autoridade superior. | Caput do art. 26, parágrafo únicodo art. 61, § 3o do art. 62, arts. 116, 117, 119, 123 e 124 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. | * Quinto dia útil do segundo mês seguinte ao da assinatura do contrato ou de seu aditivo; * Trigésimo dia de sua ocorrência. |
| As relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta. | Art. 16 da Lei no 8.666, de 1993. | Até o último dia do segundo mês seguinte àquele a que se referir. |
| Balanço consolidado das contas, bem como um quadro estruturalmente idêntico, baseado em dados orçamentários. | Art. 111 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964. | * Balanço consolidado: último dia do terceiro mês do segundo semestre imediato àquele a que se referir; * Quadro baseado nos orçamentos: último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício. |

**Fonte:** Beuren e Söthe (2009) e Avelino et al. (2010) com base no art. 1 º da Lei nº 9.755/1998.

No tocante ao nível de evidenciação, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 515) descrevem que “o nível de divulgação também depende do padrão considerado mais desejável. Três conceitos de divulgação são geralmente propostos: divulgação adequada, justa e completa”.

Para esse estudo as três formas de divulgação são consideradas aplicáveis, uma vez que, a legislação determina a apresentação mínima das informações contábeis (nível de evidenciação adequada). Tais divulgações, tanto voluntárias quanto obrigatórias, devem apresentadas de forma padronizada para tratar igualmente todos os usuários da informação (nível de evidenciação justa). Não obstante, a legislação não inibe a divulgação de informações adicionais que os gestores públicos julgarem relevantes (nível de evidenciação completa). O quadro 2 sintetiza os conceitos e suas definições.

**Quadro 2** – Níveis de evidenciação.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nível** | **Definição** |
| Adequada | Divulgação em volume mínimo para as demonstrações não serem enganadoras |
| Justa | Trata igualmente seus leitores em potencial |
| Completa | Apresenta todo tipo de informação relevante |

**Fonte:** Elaboração própria com base em Hendriksen e Van Breda (1999).

É relevante, portanto, conforme salientam Beuren e Söthe (2009), que o gestor público avalie as informações a serem divulgadas, tanto as quantitativas, quanto as qualitativas, especialmente pelo caráter social que estas apresentam, além de receberem níveis diferenciados de avaliação.

* 1. CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS EVIDENCIAÇÕES CONTÁBEIS

O Pronunciamento Conceitual Básico (R1), oficializado pela Deliberação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 875/2011 e pela Resolução do CFC nº 1.374/2011, dispõe sobre a estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, aplicável às entidades públicas e privadas, estabelecendo que as demonstrações contábeis devam atender às necessidades dos seus usuários.

Por meio deste Pronunciamento, o CPC (2011) apresenta as características qualitativas das Demonstrações Contábeis. Segundo Iudícibus et al. (2010, p 37) essas características são “atributos que tornam as demonstrações úteis para os usuários”.

Tais características são separadas em fundamentais e de melhoria. As fundamentais são Relevância e Fidedignidade, enquanto que as de melhoria são Comparabilidade, Verificabilidade, Tempestividade e Compreensibilidade. No Quadro 3 são apresentados os principais conceitos das características.

**Quadro 3** – Características Qualitativas das Demonstrações Contábeis.

|  |  |
| --- | --- |
| **Características Qualitativas** | **Conceitos** |
| Relevância | É aquela capaz de fazer diferença nas decisões que possam ser tomadas pelos usuários. A materialidade é um aspecto de relevância específico da entidade baseado na natureza ou na magnitude, ou em ambos, dos itens para os quais a informação está relacionada no contexto do relatório contábil-financeiro de uma entidade em particular. |
| Fidedignidade | Para ser representação perfeitamente fidedigna, a realidade retratada precisa ter três atributos. Ela tem que ser completa, neutra e livre de erro. O objetivo é maximizar referidos atributos na extensão que seja possível. |
| Comparabilidade | A informação acerca da entidade que reporta informação será mais útil caso possa ser comparada com informação similar sobre outras entidades e com informação similar sobre a mesma entidade para outro período ou para outra data. |
| Verificabilidade | Significa que diferentes observadores, cônscios e independentes, podem chegar a um consenso, embora não cheguem necessariamente a um completo acordo, quanto ao retrato de uma realidade econômica em particular ser uma representação fidedigna. |
| Tempestividade | Significa ter informação disponível para tomadores de decisão a tempo de poder influenciá-los em suas decisões. |
| Compreensibilidade | Classificar, caracterizar e apresentar a informação com clareza e concisão torna-la compreensível. |

**Fonte:** Elaboração própria com base no CPC (2011).

Nesse sentido, afirma Iudícibus et al. (2010) que é preciso que haja, na prática, um equilíbrio entre essas características, com finalidade de satisfazer os objetivos das Demonstrações Contábeis. Cabendo, portanto, um julgamento profissional que difere em cada caso específico.

Outro ponto a ser observado, conforme o CPC (2011) é a relação entre os custos e os benefícios da evidenciação. Nesse sentido, diferenças podem ocorrer em decorrência do tamanho das entidades, das necessidades de seus usuários ou de outros fatores.

1. **METODOLOGIA**

Para esta pesquisa, utilizou-se metodologia similar as de Beuren e Söthe (2009) e Avelino et al. (2010), Araújo et al. (2014) e Araújo, Miranda e Lagióia (2015).

3.1 A ANÁLISE DA EVIDENCIAÇÃO COMPULSÓRIA E VOLUNTÀRIA

A primeira etapa da pesquisa consistiu em pesquisar os sítios eletrônicos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, entre o período de julho a setembro de 2014. Nesta etapa, buscou-se avaliar a evidenciação da informação compulsória estabelecida pela legislação, mais especificamente o que determinam a Lei nº 9.755/1998 e a Lei Complementar nº 101/2000.

As referidas legislações exigem que nos sítios eletrônicos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal estejam disponíveis as seguintes informações: a) Arrecadações; b) Relatório Resumido de Execução Orçamentária; c) Balanços; d) Contratos, aditivos e suas ratificações; e) Relações das compras; f) Plano Plurianual; g) Orçamento Anual; h) Lei de Diretrizes Anual; i) Prestação de Contas e Parecer Prévio; e j) Relatório de Gestão Fiscal. Para esta etapa da pesquisa, a resposta foi “Sim” (a informação é divulgada) ou “Não” (a informação não é divulgada).

Para a análise das evidenciações voluntárias, buscou-se à identificação dos tipos de informações voluntárias evidenciadas em cada um dos sítios. Para tanto, foram elencadas todas as informações divulgadas que vão além do que é obrigado pelos instrumentos legais.

3.2 VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DAS EVIDENCIAÇÕES COMPULSÓRIAS E VOLUNTÁRIAS

Nesta etapa, foi verificado o nível de evidenciação voluntária e compulsória, tomando como critério para tal verificação a classificação apresentada por Hendriksen e Van Breda (1999), como sendo: adequada, justa e completa. A Tabela 1 apresenta os critérios de avaliação do nível das evidenciações compulsórias e voluntárias.

**Tabela 1** – critérios de avaliação do nível das evidenciações compulsórias e voluntárias.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Satisfaz | Satisfaz Parcialmente | Não Satisfaz |
| Adequada | Divulga todas as evidenciações compulsórias. | Divulga ao menos a metade das evidenciações compulsórias. | Divulga menos da metade as evidenciações compulsórias. |
| Justa | Divulga as evidenciações de forma clara e compreensível. | Divulga as evidenciações, ainda que de forma não muito clara ou acessível. | Não divulga ou divulga poucas evidenciações. |
| Completa | Divulga boa quantidade de evidenciações voluntárias analíticas e sintéticas. | Divulga poucas evidenciações voluntárias, ou apenas evidenciações sintéticas. | Não divulga evidenciações compulsórias. |

Fonte: elaboração própria, adaptado de Hendriksen e Van Breda (1999).

Nesta etapa, as respostas foram classificadas como “Satisfaz” (quando são divulgas boa quantidade de evidenciações voluntárias analíticas e sintéticas), “Satisfaz Parcialmente” (quando são divulgas poucas evidenciações voluntárias, ou apenas evidenciações sintéticas) ou “Não Satisfaz” (quando não são divulgas evidenciações compulsórias).

Esse nível de evidenciação não se aplica as evidenciações compulsórias, uma vez que elas já compõem o limite mínimo de informação a ser evidenciada.

* 1. ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS INFORMAÇÕES

Nesta etapa, buscou-se categorizar os atributos das evidenciações compulsória e voluntária, tomando como critério para tal as características qualitativas da informação, contidas no Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.

Neste trabalho foram levados em conta cinco das seis características (relevância, fidedignidade, comparabilidade, tempestividade e compreensibilidade), não sendo analisada a característica de verificabilidade devido a não viabilidade desta para as limitações de análise propostas nesse estudo, que se limita apenas aos sítios eletrônicos.

A análise das características de Compreensibilidade e Relevância são pontos de divergências dentre os estudos já realizados. Avelino et al. (2010) apontam que analisar estas características pode envolver a influência de interpretações e decodificações pessoais por parte dos autores, pois definir-se o que é Compreensível e Relevante implica na subjetividade da percepção de cada pesquisador. Por outro lado, a análise de Beuren e Söthe (2009) explorou tais critérios. Nesta pesquisa, embora admita-se a existência de subjetividade, optou-se por analisar, apenas de forma geral, tais características.

A análise da fidedignidade, comparabilidade e tempestividade foi feita, de forma conjunta, para as evidenciações compulsórias e voluntárias de cada Estado, sendo as resposta desta etapa classificadas como “Total”, “Parcial” e “Nula”.

Para a característica de fidedignidade foram classificadas como “Total” aquela informações que apresentaram os pareceres dos seus respectivos Tribunais de Contas (tanto as compulsórias quanto as voluntárias), “Parcial” quando a evidenciação constar no portal mas sem o parecer do Tribunal de Contas e “Nula” quando não houver nenhuma evidenciação.

Para a comparabilidade, classificou-se como “Total” aquela informação que apresentou as evidenciações de mais de um exercício para todos os demonstrativos, “Parcial” quando apenas parte da evidenciação foi apresentada para mais de um exercício e “Nula” quando não houver nenhuma evidenciação.

Quanto à tempestividade, classificou-se como “Total” aquela informação que estivesse disponível dentro dos prazos legais (respeitando inclusive os prazos previstos pela Lei nº 9.755/1998 e LRF – LC nº 101/2000), “Parcial” quando a evidenciação foi apresentada em prazo superior ao permitido por lei e “Nula” quando não houver nenhuma evidenciação.

* 1. A VERIFICAÇÃO DA LEGITIMIDADE OU DOS CUSTOS POLÍTICOS

Ao final, buscou-se verificar a Legitimidade e os Custos Políticos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal. Por meio da observação dos resultados obtidos nas etapas anteriores, foi verificado se os gestores estão mais preocupados em se legitimar perante a sociedade ou se pretendem evitar a hipótese dos custos políticos.

Conforme apontam Zendersky e Niyama (2004), aqueles que se preocupam em legitimar-se, apresentam a informação com qualidade, oportunidade e clareza, observando a tempestividade da informação, o seu detalhamento e a relevância necessários. Caso contrário, a preocupação consiste em evitar a hipótese dos custos políticos decorrentes da divulgação das informações.

**4. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS**

4.1 EVIDENCIAÇÕES COMPULSÓRIAS

Na segunda fase da pesquisa foram analisadas as evidenciações compulsórias de acordo com a disposição da Lei nº 9.755/1998 e da Lei Complementar nº 101/2000. Constatou-se que todos os Estados analisados possuem cadastro na página eletrônica do Tribunal de Contas da União (http://www.contaspublicas.gov.br).

Entretanto, nenhum dos governos analisados disponibilizou qualquer link de acesso das contas públicas na página eletrônica deste órgão que permita o acesso às evidenciações contábeis compulsórias. Por meio do acesso às informações disponíveis na página eletrônica do próprio governo, realizou-se a análise das evidenciações compulsórias, conforme demonstrado nos Quadros 4 e 5.

**Quadro 4 –** Primeira Parte das Evidenciações compulsórias dos Estados e Distrito Federal.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Região | Estados | Arrecadações | R.R.E.O | Balanços | Contratos, aditivos e suas ratificações | Relações das compras | **TOTAL** |
| N | AC | Sim | Não | Não | Não | Sim | **2** |
| AP | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| AM | Sim | Sim | Não | Sim | Não | **3** |
| PA | Sim | Sim | Não | Sim | Não | **3** |
| RO | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| RR | Sim | Sim | Não | Não | Não | **2** |
| TO | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | **4** |
| NE | AL | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| BA | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| CE | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| MA | Sim | Não | Sim | Não | Não | **2** |
| PB | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | **4** |
| PE | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| PI | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| RN | Sim | Não | Não | Não | Não | **1** |
| SE | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| CO | DF | Sim | Sim | Não | Sim | Não | **3** |
| GO | Sim | Sim | Sim | Sim | Não | **4** |
| MT | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| MS | Sim | Sim | Não | Sim | Sim | **4** |
| SE | ES | Sim | Sim | Não | Não | Sim | **3** |
| MG | Sim | Sim | Não | Sim | Não | **3** |
| RJ | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| SP | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| S | PR | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| RS | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| SC | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
|  | **TOTAL** | **27** | **24** | **18** | **17** | **12** |  |

**Fonte**: Dados da pesquisa

**Quadro 5 –** Segunda Parte das Evidenciações compulsórias dos Estados e Distrito Federal.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Região | Estados | PPA | LOA | LDO | Prestação de Contas e Parecer Prévio | R. G. F. | **TOTAL** |
| N | AC | Não | Não | Não | Não | Não | **0** |
| AP | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| AM | Não | Sim | Sim | Não | Não | **2** |
| PA | Não | Não | Não | Sim | Não | **1** |
| RO | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| RR | Não | Sim | Não | Não | Sim | **2** |
| TO | Não | Não | Não | Sim | Sim | **2** |
| NE | AL | Não | Não | Não | Não | Sim | **1** |
| BA | Sim | Sim | Não | Não | Não | **2** |
| CE | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| MA | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| PB | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| PE | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **4** |
| PI | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| RN | Sim | Sim | Sim | Não | Não | **3** |
| SE | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| CO | DF | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| GO | Não | Não | Não | Não | Sim | **1** |
| MT | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| MS | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| SE | ES | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| MG | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| RJ | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| SP | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| S | PR | Sim | Sim | Sim | Não | Sim | **4** |
| RS | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
| SC | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | **5** |
|  | **TOTAL** | **20** | **22** | **20** | **9** | **20** |  |

**Fonte**: Dados da pesquisa

A partir dos dados dos Quadros 8 e 9, observa-se que as evidenciações compulsórias mais apresentadas foram as arrecadações, apresentadas por todos os Estados; e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, os quais não foram apresentados apenas pelos Estados do Acre, Maranhão e Rio Grande do Norte. O Orçamento Anual foi encontrado nos portais de 22 Estados, enquanto os Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Anual e Relatório de Gestão Fiscal foram encontrados em 20 Estados, cada. Esses achados são semelhantes aos de Beuren e Söthe (2009) que apontam essas mesmas informações como bem evidenciadas pelos estados do Sudeste.

Quanto às informações menos evidenciadas, estão as prestações de contas e os pareceres prévios dos Tribunais de Contas, que foram evidenciados apenas por 9 Estados: Pará, Tocantins, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. As relações de compras também tiveram baixo quantitativo de evidenciação, sendo apresentadas apenas por 12 Estados: Acre, Amapá, Rondônia, Bahia, Ceará, Pernambuco, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Tais achados são semelhantes aos de Beuren e Söthe (2009) e de Avelino et al. (2010), que apontam as evidenciações da Lei nº 9.755/1998 (contratos e relações de compras) como as menos evidenciadas, e dentre as apresentadas na LRF – LC nº 101/2000, também apontam as prestações de contas e os pareceres prévios como os menos evidenciados.

Contudo, diferente das pesquisas que Beuren e Söthe (2009) e de Avelino et al. (2010), que apontaram que nenhum dos Estados e Municípios que foram analisados atendia integralmente as exigências da Lei nº 9.755/1998 e LRF – LC nº 101/2000, nesse estudo foram encontrados 5 estados que atendiam completamente o disposto sobre as evidenciações a serem disponibilizadas em sítios eletrônicos, os governos dos Estados do Ceará, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Esses achados apontam para, ainda que longe do ideal, uma busca pela adequação dos governos dos Estados ao cumprimento legal.

Entretanto, ao se observar por região, embora dois Estados do Nordeste atendam completamente as exigências, no geral, as regiões podem ser elencadas, em ordem crescente de atendimento da seguinte forma: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

4.2 EVIDENCIAÇÕES VOLUNTÁRIAS

Esta fase da análise refere-se à identificação dos tipos de informações voluntárias evidenciadas em cada um dos sítios. Os resultados encontrados estão demonstrados no Quadro 6.

Conforme apresentado no Quadro 6, há uma variedade no tipo de informações voluntárias apresentadas pelos governos estaduais. Essa variedade também foi encontrada por Beuren e Söthe (2009) e Avelino et al. (2010) nos portais dos Estados e Municípios analisados em suas pesquisas. Entretanto, alguns dos Estados analisados nesse estudo não apresentam informações de caráter não obrigatório em seus portais, são eles: Acre, Amapá, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo.

**Quadro 6 –** Evidenciações contábeis voluntárias dos Estados e Distrito Federal.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Região** | **Estados** | **Evidenciações voluntárias** |
| N | AC | - |
| AP | (1) Benefícios Sociais; (2) Programas/Ações Habitacionais; (3) Prestações de contas de eventos. |
| AM | - |
| PA | (1) Relação e remuneração dos servidores |
| RO | (1)   Gráficos do comportamento das Despesas e Receitas |
| RR | (1) Precatórios; (2) Relação de servidores e terceirizados. |
| TO | (1) Gráficos e informações sobre saúde e informações sobre educação. |
| NE | AL | - |
| BA | (1)   Gráficos do comportamento das Despesas e Receitas; (2) Gastos com educação; (3) Copa 2014 |
| CE | (1) Banco de ideias (canal para receber sugestões da população); (2) Obras para a copa do mundo; (3) Indicadores fiscais; (4) Indicadores e mapas socioeconômicos; (5) Informações sobre os principais empreendimentos do governo; (6) Gráficos de comportamento das Despesas e Receitas |
| MA | (1) Gráficos comparativos de gastos; (2) precatórios pagos. |
| PB | (1) Entidades impedidas de participar de licitações; (2) Indicadores econômicos: Mensais (Cesta Básica; IPC - Índice de Preços ao consumidor; CAGED; Comercio varejista); Especiais (indicadores socioeconômicos; RAIS; Outros indicadores); PIB. |
| PE | (1) Gráficos de comportamento das Despesas e Receitas; (2) Precatórios; (3) Informações de programas e recursos ligados a educação. |
| PI | (1) Cadastro de empresas inidôneas e suspensas; (2) Dados sobre bens imóveis do Estado. |
| RN | - |
| SE | - |
| CO | DF | (1) Relatórios de Patrimônio Público; (2) Prestações de conta de shows e eventos |
| GO | (1) Maiores fornecedores do Estado; (2) Procedimentos disciplinares. |
| MT | (1) Gestão de pessoas e previdência; (2) Orgãos e entidades. |
| MS | (1) Remuneração dos servidores; (2) ICMS transparente. |
| SE | ES | - |
| MG | (1) Gastos com pessoal |
| RJ | (1) Royalties; (2) Indicadores Fiscais do Estado. |
| SP | (1) Gráficos de receitas e despesas; (2) informações de servidores; (3) Benefícios fiscais |
| S | PR | (1) Transparência Carcerária; (2) Informação de flagrantes; (3) Copa 2014 |
| RS | (1) Análises Gráficas; (2) Notas explicativas |
| SC | (1) Análises Gráficas |

**Fonte**: Dados da pesquisa.

Dentre os que apresentaram evidenciações voluntárias, aquele que divulgou um conjunto mais significativo de informações foi o do Ceará seguido pelo Estado da Paraíba, uma vez que os demais Estados (Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) apresentaram, em sua grande maioria, apenas informações mais superficiais, sintéticas.

Ao se observar a análise por região, a região Nordeste, em geral, se destaca na evidenciação de informações voluntárias perante as outras quatro regiões. Cabendo ressaltar que nas regiões Centro-Oeste e Sul, todos os Estados apresentam algum tipo de informação voluntária, diferente das demais regiões onde, pelo menos um Estado, não apresenta nenhuma evidenciação de caráter voluntário.

4.3 ANÁLISE DOS NÍVEIS DAS EVIDENCIAÇÕES COMPULSÓRIAS E VOLUNTÁRIAS

Para análise dos níveis de evidenciação contábil, utilizaram-se as categorias apresentadas por Hendriksen e Van Breda (1999), divulgação Adequada, Justa e Completa, conforme apresentado no Quadro 3. Os parâmetros para o enquadramento dos níveis de evidenciação compulsória e voluntária nessas três categorias foram os itens de evidenciação apontados nos Quadros 4, 5 e 6. Desta forma, o Quadro 7 apresenta os níveis de evidenciação compulsória e voluntária dos Estados analisados.

A divulgação adequada, compreendida como aquela considerada a mínima necessária para que as informações possam ser compreendidas por parte de seus usuários, foi identificada em apenas cinco Estados analisados, Ceará, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, considerando-se que estavam apresentadas todas as evidenciações compulsórias.

Os Estados do Amapá, Rondônia, Tocantins, Bahia, Paraíba, Piauí, Sergipe, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Paraná foram identificados como atendendo parcialmente o critério de adequado, uma vez que, embora não divulgassem a totalidade das informações que são exigidas pela Lei nº 9.755/1998 e LRF – LC nº 101/2000, divulgaram boa parte dessas evidenciações.

As informações dos portais dos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Alagoas, Maranhão, Rio Grande do Norte e Goiás foram consideradas como não satisfatórias no critério de adequada, pois divulgaram apenas metade ou menos das evidenciações exigidas.

**Quadro 7 -** Níveis de evidenciação da informação contábil.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Região** | **Estados** | **Nível de Evidenciação** | | | | | | | | |
| **Adequada** | | | **Justa** | | | **Completa** | | |
| Satis  faz | Parcial | Não | Satis  faz | Parcial | Não | Satis  faz | Parcial | Não |
| mente | Satisfaz | mente | Satisfaz | Mente | Satisfaz |
| N | AC |  |  | X |  |  | X |  |  | X |
| AP |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| AM |  |  | X |  |  | X |  |  | X |
| PA |  |  | X |  |  | X |  | X |  |
| RO |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| RR |  |  | X |  |  | X |  | X |  |
| TO |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| NE | AL |  |  | X |  |  | X |  |  | X |
| BA |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| CE | X |  |  |  | X |  | X |  |  |
| MA |  |  | X |  |  | X |  | X |  |
| PB |  | X |  |  | X |  | X |  |  |
| PE | X |  |  |  | X |  |  | X |  |
| PI |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| RN |  |  | X |  |  | X |  |  | X |
| SE |  | X |  |  |  | X |  |  | X |
| CO | DF |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| GO |  |  | X |  |  | X |  | X |  |
| MT |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| MS |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| SE | ES |  | X |  |  | X |  |  |  | X |
| MG |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| RJ |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| SP | X |  |  |  | X |  |  | X |  |
| S | PR |  | X |  |  | X |  |  | X |  |
| RS | X |  |  |  | X |  |  | X |  |
| SC | X |  |  |  | X |  |  | X |  |
|  | **TOTAL** | **5** | **14** | **8** | **0** | **18** | **9** | **2** | **19** | **6** |

**Fonte**: Dados da pesquisa.

Quanto ao nível de evidenciação justa, aquela que trata igualmente seus usuários em potencial, pôde-se observar que as informações foram disponibilizadas de forma concomitante a todos os seus usuários. Contudo, a compreensibilidade dessas informações fica prejudicada em grande parte das evidenciações compulsórias, uma vez que sua compreensão fica muito prejudicada para o usuário que não possui conhecimento específico em contabilidade aplicada ao setor público. Desta forma, fica prejudicado o tratamento igualitário a seus usuários, haja vista que as informações apresentadas somente podem ser bem compreendidas por uma parcela bastante específica da população, motivo pelo qual nenhum dos portais analisados pôde ser considerado como satisfazendo o critério de evidenciação justa.

As evidenciações voluntárias, entretanto, conforme apontam Avelino et al. (2010) podem ser compreendidas com maior facilidade pelos seus potenciais usuários. Tal fato acontece em especial quando as informações são apresentadas através de gráficos e de indicadores econômicos.

Neste sentido, os Estados que atingiram parcialmente o critério de evidenciação justa foram os do Rondônia, Tocantins, Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Embora nenhum Estado analisado tenha atingido completamente o critério de evidenciação justa, os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Roraima, Alagoas, Maranhão, Rio Grande do Norte, Sergipe e Goiás, devido a pouca ou até mesmo nenhuma evidenciação, seja ela compulsória ou voluntária, foram considerados como não satisfazendo esse critério.

Na análise quanto às informações completas das evidenciações apresentadas, constatou-se que as evidenciações voluntárias dos Estados analisados são limitadas, a exceção dos sítios de transparência do Estado do Ceará e da Paraíba. Conforme apontado por Beuren e Söethe (2009), a informação completa é constituída de um grande número de demonstrações sintéticas e analíticas, enquanto que as voluntárias, em sua grande maioria, apresentam apenas informações sintéticas.

4.4 ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS DAS EVIDENCIAÇÕES

Na análise das características qualitativas que as informações contábeis devem apresentar para que sejam úteis aos usuários, foi observado o que estabelece o CPC (2011). Como parâmetros para a análise das características qualitativas das evidenciações, foram utilizadas as definições apresentadas no Quadro 3, referentes à Relevância, Fidedignidade, Comparabilidade, Tempestividade e Compreensibilidade.

Neste trabalho não foi analisada a característica de Verificabilidade, devido a não viabilidade desta para as limitações de análise propostas nesse estudo, que se limita apenas aos sítios eletrônicos.

A análise das características de Compreensibilidade e Relevância são pontos de divergências dentre os estudos já realizados. Avelino et al. (2010) apontam que analisar estas características pode envolver a influência de interpretações e decodificações pessoais por parte dos autores, pois definir-se o que é Compreensível e Relevante implica na subjetividade da percepção de cada pesquisador. Por outro lado, a análise de Beuren e Söthe (2009) explorou tais critérios. Nesta pesquisa, optou-se por analisar, ainda que de forma geral, tais características.

Todas as informações disponibilizadas são enquadradas como relevantes, uma vez que são capazes de fazer a diferença nas decisões que possam vir a ser tomadas. Contudo, a complexidade das divulgações compulsórias pode se tornar um entrave para interpretações adequadas acerca do que está divulgado. Por outro lado, as informações voluntárias, embora também relevantes, tem como limitação a pouca quantidade de informações mais detalhadas.

Sobre a compreensibilidade das informações, as compulsórias, inclusive por terem exigências que as tornam bastante complexas, satisfazem apenas de forma parcial esse requisito. Já as voluntárias, uma vez que são de fácil entendimento, se apresentam, em geral, de forma clara e concisa, o que as torna, conforme os parâmetros da CPC (2011), uma informação compreensível.

Nos Quadros 8, 9 e 10 são demonstrados os resultados das características qualitativas das demonstrações contábeis de fidedignidade, comparabilidade e tempestividade, respectivamente das regiões Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Sul e Nordeste.

**Quadro 8 –** Características qualitativas das informações contábeis dos Estados do Norte.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nível de evidenciação/ Estados** | **Fidedignidade, Comparabilidade e Tempestividade** | | |
| Total | Parcial | Nula |
| **Acre** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **Amapá** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Amazonas** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **Pará** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Rondônia** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Roraima** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Tocantins** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **TOTAL** | **0** | **12** | **2** |

**Fonte**: Dados da pesquisa.

**Quadro 9 –** Características qualitativas das informações contábeis no Centro- Sul.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nível de evidenciação/ Estados** | **Fidedignidade, Comparabilidade e Tempestividade** | | |
| Total | Parcial | Nula |
| **Distrito Federal** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Goiás** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Mato Grosso** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Mato Grosso do Sul** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Espírito Santo** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **Minas Gerais** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Rio de Janeiro** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **São Paulo** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Paraná** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Rio Grande do Sul** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Santa Catarina** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **TOTAL** | **3** | **18** | **1** |

**Fonte**: Dados da pesquisa.

**Quadro 10 –** Características qualitativas das informações contábeis no Nordeste.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nível de evidenciação/ Estados** | **Fidedignidade, Comparabilidade e Tempestividade** | | |
| Total | Parcial | Nula |
| **Alagoas** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **Bahia** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Ceará** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Maranhão** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Paraíba** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Pernambuco** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Piauí** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias | X |  |  |
| Evidenciações Voluntárias |  | X |  |
| **Rio Grande do Norte** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **Sergipe** |  |  |  |
| Evidenciações Compulsórias |  | X |  |
| Evidenciações Voluntárias |  |  | X |
| **TOTAL** | **3** | **12** | **3** |

**Fonte**: Dados da pesquisa.

Na análise da fidedignidade das evidenciações compulsórias, é necessário que os Estados apresentem os pareceres de seus respectivos Tribunais de Conta. Entretanto, observou-se a presença dos pareceres apenas nos sítios dos governos dos Estados do Pará, Tocantins, Ceará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Quanto às evidenciações voluntárias, não apresentaram quaisquer comprovações acerca do seu conteúdo, portanto nenhuma delas atendeu totalmente a característica de fidedignidade.

No tocante à característica da comparabilidade, as evidenciações compulsórias apresentadas pelos entes públicos permitem que o usuário analise a gestão comparando-se os valores orçados e realizados no exercício financeiro, bem como se notou a publicação simultânea das informações de dois ou mais exercícios subsequentes em boa parte dos relatórios. Contudo, devido à ausência de algumas evidenciações obrigatórias, não se pode ser considerado como totalmente satisfatória essa características nos sítios analisados, exceto nos do governo do Ceará, de Pernambuco, de São Paulo, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Analisando-se as evidenciações voluntárias à luz da característica da comparabilidade, nota-se que as informações disponibilizadas nos sítios de Rondônia, Tocantins, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina permitem a comparação da evolução de alguns índices, contando ainda com o auxílio de gráficos como forma de auxiliar as comparações. Os sítios dos Estados do Acre, Amazonas, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Espírito Santo não disponibilizaram evidenciações voluntárias.

No que concerne à tempestividade, todos os sítios eletrônicos disponibilizam tanto as informações compulsórias quanto as voluntárias em tempo hábil, respeitando inclusive os prazos previstos pela Lei nº 9.755/1998 e LRF – LC nº 101/2000, permitindo que os usuários possam ser influenciados por elas em suas potenciais decisões.

**5. CONCLUSÃO**

Este trabalho teve como objetivo investigar qual a aderência, sob a ótica da Teoria da Legitimidade e da hipótese de Custos Políticos, das evidenciações contábeis compulsórias e voluntárias que os Governos Estaduais e do Distrito Federal disponibilizam em seu sítio eletrônico. Considerando que, conforme abordado ao longo do trabalho, a redução do custo político e a conquista, manutenção ou recuperação da legitimidade na gestão pública implicam atenção também à evidenciação de informações contábeis. E que, conforme Zendersky e Niyama (2004), não basta divulgar, é preciso divulgar com qualidade, oportunidade e clareza, observando a tempestividade da informação, o seu detalhamento e a relevância necessários.

Observa-se, com os achados da pesquisa, que as evidenciações compulsórias apresentadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal não são cumpridas por boa parte dos governos analisados, a exceção de Ceará, Pernambuco, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Considerando-se, assim, que nenhum dos governos analisados atinge completamente sua legitimidade perante a sociedade, uma vez que nenhum dos Estados atende de forma total os níveis de evidenciação adequada e justa, bem como a todas as características qualitativas da informação contábil analisada (compreensibilidade, relevância, fidedignidade, comparabilidade e tempestividade).

Também as voluntárias não cumprem totalmente seu papel de legitimação, pois, em alguns sítios sequer estão presentes e, nos que estão são compostas basicamente de informações sintéticas, a exceção do sítio do Estado do Ceará e da Paraíba, bem como são carentes de comprovação as suas informações não atendendo assim de forma total os níveis de evidenciação justa e completa, também não atende completamente a todas as características qualitativas da informação contábil analisadas.

Desta forma, o único governo dentre os analisados que aponta indícios de buscar se legitimar através de seu sítio eletrônico perante a sociedade, embora não tenha atingido a totalidade dos critérios analisados nesse estudo, é o governo do Estado do Ceará, uma vez que apresenta todas as evidenciações obrigatórias bem como uma quantidade significativa de evidenciações voluntárias.

De tais achados, pode-se concluir que a maioria dos Governos Estaduais e do Distrito Federal não se sentem potencialmente ameaçados em sua legitimidade perante a sociedade e, uma vez não se sentindo potencialmente ameaçados, não consideram o aumento do nível e qualidade da evidenciação como elementos essenciais para a manutenção da legitimidade.

**REFERÊNCIAS**

AERTS, W. On the use of accounting logic as an exploratory in narrative accounting disclosures. **Accounting, Organizations and Society**, v.19, n. 4/5, p. 337-53, 1994.

ARAÚJO, J.G.N.; MIRANDA, L.C; LAGIÓIA, U.C.T. Um estudo sobre a evidenciação contábil dos governos estaduais do nordeste brasileiro sob a ótica da teoria da legitimidade e da hipótese dos custos políticos. **ReCont :** Registro Contábil – Ufal – Maceió/AL, Vol. 6, Nº 1, 2015.

ARAÚJO, J.G.N; SOEIRO, T.M; LAGIÓIA, U.C.T; CARLOS FILHO, F.A. Um Estudo sobre as Evidenciações Contábeis do Governo do Estado de Pernambuco sob a Ótica da Teoria da Legitimidade e dos Custos Políticos. **REUNIR**: Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade ISSN: 2237-3667 – Vol.4, nº 3, pp. 78-94, 2014.

AVELINO, B. C.; COLAUTO, R. D. ;  CUNHA, J. V. A. Evidenciação, teoria da legitimidade e hipótese dos custos políticos: estudo no governo estadual e municípios de Minas Gerais.. In: **10º** **Congresso USP de Contabilidade e Controladoria**. Anais do 10º Congresso USP de Contabilidade e Controladoria, São Paulo/SP, 2010.

BEUREN, I. M.; SÖTHE, A. A teoria da legitimidade e o custo político nas evidenciações contábeis dos governos estaduais da região sudeste do Brasil. In: **RCO – Revista de Contabilidade e Organizações** – FEARP/USP, v. 3, n. 5. 2009.

BRASIL.**Lei nº 9.755/1998**. Dispõe sobre a criação de "homepage" na "Internet", pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_\_. **Lei 4.320/1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 30 nov. 2012.

\_\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101/2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 30 nov. 2012.

**\_\_\_\_\_\_**. **Lei Complementar 131/2009.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 30 nov. 2012.

CAHAN, S. F. The effect of antitrust investigations on discretionary accruals: a refined test of the political-cost hypothesis. **The Accounting Review**, v. 67, p. 75-95, 1992.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Conceitual Básico (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011.

CRUZ, C. F.; SILVA, L. M.; SANTOS, R. Transparência da gestão fi scal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade, Gestão e Governança** - Brasília · v. 12 · n. 3 · p. 102 - 115 · set/dez 2009.

DIAS FILHO, J.M. Novos delineamentos teóricos em contabilidade. In: RIBEIRO FILHO, J. F.; LOPES, J. E. G.; PEDERNEIRAS, M. (Org.). **Estudando Teoria da Contabilidade.** 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDA, M. F. **Teoria da Contabilidade***.* Tradução da americana por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, S.; MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. **Manual de Contabilidade Societária.** São Paulo: Atlas, 2010.

MARENS, R., A. WICKS. Getting real stakeholder theory, man- agerial practice, and the general irrelevance of ﬁduciary duties owes to shareholders. **Bus. Ethics Quart**. 9(2) 273–292. 1999.

MATIAS-PEREIRA, J.. **Finanças Públicas**. São Paulo: Atlas, 2006.

NEU, D.; WARSAME, H.; PEDWELL, K. Managing public impressions: environmental disclosures in annual reports. **Accounting, Organizations and Society.** V. 23, nº 3. 1998.

O’DONOVAN, G. Corporate environmental reporting: developing a legitimacy theory model. Accounting Association of Australia & New Zealand - **AAANZ Conference**, Perth, Western Australia, 7-9 July, 2002.

PAGLIARUSSI, M. S.; RIBEIRO, J. F.; SILVA, A. R. L.; SILVA JÚNIOR, A. Escolhas linguísticas, custos políticos e gerenciamento da imagem corporativa: o caso da Aracruz Celulose S.A. **Cadernos EBAPE.BR**, v. 9, nº 4, artigo 11, Rio de Janeiro, Dez. 2011.

SILVA, A. H. C.; SANCOVSCHI, M. Evidenciação social corporativa: estudo de caso da Empresa Petróleo Brasileiro S.A. *In:* **XXX EnANPAD, 2006.** Anais do XXX EnANPAD*.* Rio de Janeiro: ANPAD, 2006. CD-ROM.

SHOCKER, A.D, SETHI, S.P, “An approach to developing societal preferences in developing corporate action strategies”, **California Management Review**, pp.97-105, 1973.

WATTS, R. L.; ZIMMERMAN, J. L. Towards a positive of the determination of accounting standards. **The Accounting Review**, v. 53, n. 1. 1978.

ZIMMERMAN, M. A., & ZEITZ, G. J. Beyond survival: Achieving new venture growth by building legitimacy. **Academy of Management Review**, 27, 414–431, 2002.